

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 12/25-CEPE

RESOLUÇÃO Nº 60-A/15 – CEPE

~~Altera a Resolução 10/14-CEPE – promoção e progressão na Carreira do Magistério Superior na UFPR e a Resolução 14/14-CEPE – progressão funcional e promoção por titulação e desempenho acadêmico dos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na UFPR.~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, consubstanciado nos pareceres nº 247/15 e 248/15 exarados pelo Conselheiro Luiz Fernando Lima Luz Jr, nos processos nº 035005/2014-99 e 096884/2015-14, e por unanimidade de votos,~~

RESOLVE:-

~~Art. 1º Alterar a redação do art. 11 da Resolução 14/14-CEPE que passará a vigorar com a seguinte redação:-~~

~~“Art. 11 A promoção para a Classe de Titular dar-se-á desde que o docente preencha todos os seguintes requisitos:-~~

I	de Professor DI, nível 1, para a classe DI, nível 2	80 pontos
II	de Professor DI, nível 2, para a classe DII, nível 1	120 pontos
III	de Professor DII, nível 1, para a classe DII, nível 2	80 pontos
IV	de Professor DII, nível 2, para a classe DIII, nível 1	150 pontos
V	de Professor DIII, nível 1, para a classe DIII, nível 2	100 pontos
VI	de Professor DIII, nível 2, para a classe DIII, nível 3	100 pontos
VII	de Professor DIII, nível 3, para a classe DIII, nível 4	100 pontos
VIII	de Professor DIII, nível 4, para a classe DIV, nível 1	150 pontos
IX	de Professor DIV, nível 1, para a classe DIV, nível 2	120 pontos
X	de Professor DIV, nível 2, para a classe DIV, nível 3	120 pontos
XI	de Professor DIV, nível 3, para a classe DIV, nível 4	120 pontos
XII	de Professor DIV, nível 4, para a classe Professor Titular	180 pontos

~~(...)~~

~~Art. 2º Alterar o item 1, Campo I, art. 16, da Res. 14/14 CEPE que passará a vigorar com a seguinte redação:-~~

~~(...)~~

~~“Art. 16 A avaliação do desempenho docente obedecerá aos seguintes critérios específicos de pontuação, sendo vedada a bi-pontuação decorrente da mesma atividade~~

CAMPO I – ATIVIDADES DE ENSINO NA UFPR	PONTOS
--	--------

1. Docência em curso de ensino básico, técnico, tecnológico, e graduação no interstício, podendo ser teórica (AT) ou prática (AP), padrão (PD), laboratório (LB), campo (CP), orientada (OR) ou prática específica (PE).	01 hora = 1/6 de ponto
--	------------------------

(...)

~~Art. 3º Alterar o item 1, Campo I, art. 18, da Res. 10/14-CEPE que passará a vigorar com a seguinte redação:-~~

~~(...)~~

~~“Art. 18 A avaliação do desempenho docente obedecerá aos seguintes critérios específicos de pontuação, sendo vedada a bi-pontuação decorrente da mesma atividade.~~

CAMPO I – ATIVIDADES DE ENSINO NA UFPR	PONTOS
1. Docência em curso de graduação e ensino básico, técnico, tecnológico no interstício, podendo ser teórica (AT) ou prática (AP), padrão (PD), laboratório (LB), campo (CP), orientada (OR) ou prática específica (PE).	01 hora = 1/6 de ponto

~~Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2015.~~

~~Rogério Andrade Mulinari
Presidente em exercício~~